



LEI Nº 388/2022,

de 03 de novembro de 2022.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por leilão os bens móveis inservíveis especificados, e dá outras providências*

A câmara Municipal de lagoa do Tocantins, aprova e eu, prefeito municipal de lagoa do Tocantins, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar via leilão os bens móveis inservíveis constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º São objeto da doação prevista no art. 1º os bens móveis inservíveis relacionados no Anexo Único da presente Lei, sucateados em decorrência de desgaste excessivo pelo tempo de uso.

Art. 3º Fica autorizado ao Setor de Patrimônio do Município e Lagoa do Tocantins-TO a realizar as providências necessárias para a devida baixa no Patrimônio Municipal dos bens móveis doados.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da retirada dos bens do local onde se encontram atualmente correrão por conta exclusiva do comprador arrematante.

Parágrafo Único - O comprador arrematante, terá como prazo máximo de pagamento 03 (três) dias úteis para o pagamento e 15 (quinze) dias úteis para retirada dos bens adquiridos do local aonde se encontram no momento do leilão.

Art. 5º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão utilizados para aquisição novos veículos e maquinários.



Art. 6º. Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO  
TOCANTINS-TO, aos 03 de novembro de 2022.

Leandro Fernandes Soares  
Prefeito Municipal